



**SE** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600972-43**

AUTOR: PDT NACIONAL

INVESTIGADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO E WALTER SOUZA BRAGA NETO

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600986-27**

AUTORA: SORAYA VIEIRA THRONICKE

INVESTIGADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO E WALTER SOUZA BRAGA NETO

**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600984-57**

AUTORA: SORAYA VIEIRA THRONICKE

REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO E WALTER SOUZA BRAGA NETO

**APRESENTAÇÃO DO VOTO**

**MINISTRO BENEDITO GONCALVES**

**(SESSÃO DE 26/10/2023)**

Senhor Presidente,

Estão em julgamento duas AIJEs e uma representação especial fundamentadas na alegação de desvio de finalidade dos eventos oficiais realizados nas cidades de Brasília e do Rio de Janeiro, em 07/09/2022, em comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil.

As particularidades das ações já foram assinaladas no relatório que apresentei na sessão anterior. O voto que apresento agora abordará o exame conjunto da matéria, com os destaques que se fizerem necessários.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

De início, enfrente as preliminares suscitadas pelos investigados nas alegações finais.

**I – PRELIMINARES**

**1. Preliminar de exigência de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União**

Esta preliminar é suscitada ao argumento de que a ordem de remoção de conteúdo gravado e veiculado pela TV Brasil, ligada à Empresa Brasileira de Comunicação, afetou o patrimônio jurídico da União Federal, que teria, desse modo, “relação jurídica incidível” com o objeto da AIJE.

Não me deterei sobre o ponto, tendo em vista que alegação idêntica, formulada na AIJE 0600814-85, já foi rejeitada por este Colegiado.

Assim, **rejeito a preliminar de exigência de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União.**

**2. Preliminar de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário com os responsáveis por movimentos cívicos**

Os investigados também afirmaram que seria obrigatório incluir, no polo passivo desta AIJE, responsáveis pelos diversos movimentos cívicos que, reconhecem, apoiaram os comícios realizados em Brasília e no Rio de Janeiro.

A jurisprudência atual do TSE afastou o litisconsórcio passivo necessário com o autor da conduta ilícita em AIJE por abuso do poder político (RO 0603030-63, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 03/08/2021).



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Com mais razão, o litisconsórcio é facultativo na hipótese de abuso de poder econômico, em que não há um agente previamente identificado como detentor do poder, mas, sim, dispersão social da capacidade econômica que pode convergir para a prática abusiva.

Uma coisa, portanto, é que se possa declarar inelegíveis todos os responsáveis pelo abuso que figurem no polo passivo. Outra, que não merece guarida, é sustentar que a ação só possa prosseguir com a inclusão de todos os potenciais agentes da conduta ilícita.

Ainda é preciso anotar que os investigados fizeram referência a seis movimentos civis que localizaram em uma notícia de jornal e sequer buscaram identificar nominalmente as pessoas envolvidas. Isso denota o pouco interesse em que efetivamente viessem a ser integrados ao polo passivo antes do término do prazo decadencial.

O cenário confirma que é preciso atentar para que o instituto do litisconsórcio necessário não seja manejado com vistas a inviabilizar a apuração de condutas ilícitas.

Além disso, na sessão de 24/10/2022, a defesa sustentou da tribuna que, nas ações que estão em julgamento, seria vedado tratar da participação de apoiadores que colocaram tratores no desfile cívico-militar em Brasília. Chegaram a questionar a linha de inquirição adotada pelo juízo nas audiências.

Essa alegação feita contrasta com o fundamento da preliminar que se está a examinar.

Isso porque, sob um enfoque, os investigados buscam extinguir a ação, ao argumento de que seus apoiadores, organizados em movimentos que prestaram



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

apoio material aos atos eleitorais, não foram incluídos no polo passivo de todas as ações. E, depois, sob enfoque contraditório, pretendem impedir que a extensão da participação desses movimentos seja apurada nessas ações.

A tentativa deve ser repelida. A propositura da ação se mostra regular, e há pleno ensejo para se apurar todos os fatos relacionados aos eventos oficiais e eleitorais de 07/08/2022

Com essas considerações, **rejeito a preliminar de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário com responsáveis por movimentos cívicos.**

**3. Preliminar de violação ao devido processo legal por suposta inobservância do art. 96-B da Lei nº 9.504/1997**

Os candidatos investigados questionaram o fato de que a instrução nas três ações em julgamento foi encerrada, enquanto uma quarta ação conexa, a AIJE 0601002-78, segue em tramitação.

O tema foi bastante explorado da tribuna, inclusive apontando-se suposta contradição com o julgamento de outros feitos concluídos na semana anterior, razão pela qual trago alguns breves esclarecimentos.

*Em primeiro lugar*, não há respaldo para dizer que a conexão não foi reconhecida. O ponto foi expressamente assentado nas decisões saneadoras das três ações em julgamento e na decisão sobre antecipação de provas na AIJE 0601002-78.

*Em segundo lugar*, deve-se dirimir a confusão gerada pela seleção de frases descontextualizadas das citadas decisões. O que consta delas é que a conexão AIJEs 0600972-43 e 0600986-27. REPESP 0600984-57. VOTO (RELATOR). SESSÕES PLENÁRIAS 26/10/2023 E 31/10/2023 4



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

autoriza que sejam praticados atos instrutórios comuns a todas as ações, naquilo que for pertinente a todos os feitos. E que, de outro lado, não era preciso reear que a instrução da AIJE mais ampla fosse concluída precocemente, pois, claro, ela deveria prosseguir para dar conta de seu objeto.

O motivo muito simples pelo qual a AIJE 0601002-78 prossegue é que nela há imputações feitas contra 15 investigados apontados como co-responsáveis por abuso de poder econômico. A situação pessoal desses supostos colaboradores em nada interfere na apuração dos fatos postos nos limites das três ações em julgamento.

*Em terceiro lugar*, a interpretação sustentada pela defesa, que dá um caráter absoluto e irredutível à aplicação do art. 96-B da Lei das Eleições, é tese vencida. Tanto o TSE quanto o STF, este em controle concentrado, já se pronunciaram no sentido de que é sempre cabível analisar a conveniência de se praticar atos comuns.

Foi o que se observou nas ações conexas relativas ao Bicentenário da Independência. Tudo transcorreu de forma organizada, com respeito à iniciativa probatória das partes e à garantia de participação nos atos processuais. Três das quatro ações conexas mostraram-se maduras para julgamento, seguiram para alegações finais e parecer, e agora estão em pauta.

Os investigados não conseguiram descrever qualquer prejuízo decorrente da metodologia adotada. A rígida “tramitação unificada” que propõem teria como único efeito prático postergar o julgamento das três ações incluídas em pauta. Em última análise, os investigados se beneficiariam do fato de ter havido uma ação de maior amplitude, o que contraria a finalidade da legitimidade concorrente, que é melhor proteger os bens jurídicos.

Os dispositivos legais que tratam da conexão não impõem a forma pela forma. Tampouco podem levar ao resultado, ilógico, de fazer com que ações já



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

plenamente instruídas e aptas para julgamento, à luz da controvérsia nelas posta, fiquem paralisadas.

Por tais motivo, **rejeito a preliminar e indefiro o requerimento de retirada dos feitos de pauta para julgamento.**

#### **4. Preliminar de cerceamento de defesa em função de indeferimento da oitiva de testemunhas**

Os candidatos investigados insistiram na oitiva de três autoridades que compareceram presencialmente ao evento na condição de representantes do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e da República de Cabo Verde.

A prova foi indeferida porque os candidatos não indicaram um único aspecto da controvérsia que tangencie fato de conhecimento dessas autoridades capaz de particularizá-las em relação aos milhares de espectadores presentes ou que não tenham sido supridos pelos depoimentos coletados.

Não está em questão reconstituir as minúcias dos fatos havidos em 07/09/2022. A prova deve permitir escrutinar circunstâncias relevantes, objetivamente extraídas da argumentação das partes e, não, de seu interesse subjetivo.

A regra segundo a qual “a prova testemunhal é sempre cabível” não tem o caráter absoluto que os investigados defendem. A inclusão de autoridades previstas no art. 454 do CPC em rol de testemunhas há de se ater à finalidade de demonstrar fatos relevantes que efetivamente dependam de seu particular conhecimento.

Chega-se a essa conclusão por simples desdobramento da boa-fé objetiva, pois seria impensável que essas pessoas tivessem que ser compelidas a



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

testemunhar a respeito dos mais diversos aspectos de fatos comuns presenciados, em quaisquer ações.

Em suma, a iniciativa probatória não é irrefreável, pois há limites ditados pela racionalidade processual, pela boa-fé objetiva, pelo contraditório e pela celeridade. Não basta, portanto, que a parte requeira provas lícitas, incumbindo-lhe também indicar aquelas que sejam necessárias e úteis, o que não foi atendido no caso específico.

Desse modo, **rejeito a preliminar e indefiro o requerimento de reabertura da fase instrutória.**

Passo ao mérito.

## II – **MÉRITO**

Como de costume, começo pelas premissas de julgamento. Esse ponto foi desenvolvido com vagar no voto escrito. Agora, faço apenas três destaques da jurisprudência:

Primeiro: no Recurso Especial Eleitoral nº 325-03 (Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 28/11/2019), o TSE concluiu pela prática de abuso de poder econômico por meio de showmício, disfarçado de festa de aniversário, cassou diplomas dos eleitos e declarou o prefeito inelegível. O abuso se evidenciou por elementos como o porte do evento, o sequenciamento entre uma carreata e a festa, a execução de jingles, o engajamento pessoal do candidato para viabilizar a festa e, depois, cumprimentando os presentes, a repetição de número alusivo ao partido político, supostamente em função do nome da banda, por fim, a divulgação do evento nas redes sociais como de caráter eleitoral.

Outros quatro eventos assemelhados foram também



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

reconhecidos como atos de campanha ilícitos, destacando-se, em relação a eles, a atração de multidões para festividades que mascararam a mobilização eleitoral.

Segundo: Na recém julgada AIJE nº 0600814-85 (minha Relatoria, DJE de 01/08/2023), este Tribunal acolheu entendimento no sentido de que o desvio de finalidade eleitoral de bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República, para fins de configuração do abuso de poder político, não depende da comprovação de emprego de recursos patrimoniais elevados. A exploração eleitoral de símbolos do Poder Público afeta bens impassíveis de serem estimados financeiramente e transmite sentidos perceptíveis pelo eleitorado que podem redundar em quebra de isonomia.

Terceiro: na sessão de 17/10/2023, firmou-se relevante orientação no julgamento da AIJE nº 0601212-32 (minha Relatoria), firme na premissa de que agentes públicos não podem explorar, em benefício de suas campanhas, bens públicos de caráter simbólico a que têm acesso em função do cargo.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização dos investigados, saliento que agentes públicos, candidatas e candidatos assumem um dever de zelo em um patamar mais elevado que o de outras pessoas. Sendo assim:

a) os bens jurídicos eleitorais são uma síntese de expectativas coletivas a respeito do comportamento de candidatas e candidatos. Essas pessoas, ao se habilitarem para concorrer às eleições, sujeitam-se a ter suas condutas rigorosamente avaliadas com base em padrões democráticos, calcados na isonomia, na



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

normalidade eleitoral, no respeito à legitimidade dos resultados e na liberdade do voto;

b) a inelegibilidade tem caráter personalíssimo, somente se impondo a quem, por ação ou omissão, tenha contribuído para o intento ilícito;

c) no que diz respeito às condutas vedadas, o art. 73, § 8º da Lei da Eleições traz regra expressa que sujeita candidatas e candidatos beneficiários à penalização com multa, mesmo sem atuação direta (Leia-se: “aplicam-se as sanções do § 4º [multa de 5 a 100 mil UFIR) aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem”);

d) assim, pode-se inferir das circunstâncias em que a conduta vedada é praticada que a candidata ou candidato beneficiário estava ciente e foi, ao menos, conivente com os desvios praticados. Essa conclusão somente poderia ser afastada em situação excepcional, em que demonstrado o absoluto alheamento das pessoas beneficiárias em relação à conduta vedada.

Em síntese, no atual estágio de compreensão da matéria, é possível afirmar que:

a) o desvio de finalidade eleitoreiro de comemorações festivas, envolvendo bens públicos materiais e imateriais, inclusive de valor simbólico, serviços públicos e prerrogativas decorrentes do exercício do cargo, dentre as quais o acesso a locais específicos,



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

pode caracterizar conduta vedada pelo art. 73, I e III da Lei nº 9.504/1997;

b) a depender do vulto dos bens simbólicos ou dos valores investidos ou estimados, em cotejo com a reprovabilidade da conduta e a magnitude do pleito, esse desvio pode configurar abuso de poder político ou econômico;

c) configurada a conduta vedada, aplica-se a multa aos agentes públicos responsáveis e às candidatas e aos candidatos beneficiários, salvo se circunstâncias específicas demonstrarem seu absoluto alheamento em relação ao desvio de finalidade praticado;

d) para a aplicação da inelegibilidade, exige-se a demonstração de conduta pessoal e relevante para a consecução da prática abusiva, devendo-se observar que:

d.1) no caso do abuso de poder político, a identificação do agente público responsável observa a parcela de poder detida e que foi empregada em desvio de finalidade;

d.2) no caso do abuso de poder econômico, a pulverização da origem de recursos não exclui a responsabilidade individual se da acumulação de condutas similares decorrer contribuição relevante para a consecução do ilícito.

Passo, agora, o exame dos fatos.

## **2. FIXAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA**



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Princípio por resumir o roteiro do primeiro investigado, então Presidente da República e candidato à reeleição, no dia 07/09/2022:

- a) logo pela manhã, em Brasília, concedeu entrevista para a TV Brasil, no Palácio da Alvorada, trajando a faixa presidencial;
- b) deslocou-se em carro aberto para a comemoração do Bicentenário da Independência, na Esplanada dos Ministérios;
- c) ao descer do veículo, em curto trajeto a pé até a tribuna de honra do evento, trajando a faixa presidencial, cumprimentou o público no percurso;
- d) acompanhou o desfile cívico-militar da tribuna de honra, juntamente com autoridades e outros convidados, como o empresário Luciano Hang, e pôde assistir, ao final, à passagem do cortejo de tratores com bandeiras representativas das unidades da federação;
- e) desceu da tribuna de honra e, havendo removido a faixa presidencial, caminhou a pé até trio elétrico, custeado pelo Movimento Brasil Verde e Amarelo, instalado na Alameda das Bandeiras (que é uma das vias transversais da Esplanada dos Ministérios);
- f) realizou comício eleitoral, no trio elétrico, ao lado de diversas figuras políticas e convidados;
- g) deslocou-se para o Rio de Janeiro/RJ, em avião da FAB, com convidados;
- h) no Rio de Janeiro, deslocou-se em carro aberto, da base aérea até o Aterro do Flamengo;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

- i) participou de motociata de campanha, do Aterro do Flamengo até o final da praia de Copacabana, chegando a local próximo ao Forte, onde estava montada estrutura oficial para atos oficiais;
- j) acompanhou, da tribuna de honra, atos de exibição militar, em comemoração ao Bicentenário da Independência, a saber: salto de paraquedistas, salva de tiros, manobras de aviões da FAB;
- k) desceu da tribuna e caminhou a pé para trio elétrico, custeado por Silas Malafaia e instalado na Avenida Atlântica, entre as Ruas Francisco Sá e Sousa Lima;
- l) realizou comício eleitoral, no trio elétrico, ao lado de figuras políticas.

Importante assinalar que o segundo investigado, candidato a Vice-Presidente, acompanhou o cabeça de chapa ao longo do dia, sendo possível afirmar, com segurança, que esteve presente ao menos aos dois desfiles cívico-militares e aos dois comícios.

Diante desses fatos, a parte autora sustenta haver um sequenciamento que levou à mescla entre atos de campanha e eventos oficiais, fazendo com que todo o aparato público envolvido, incluindo bens móveis, imóveis e simbólicos, além de servidores da Administração Pública Federal e do Estado do Rio de Janeiro, viesse a ser usado em benefício da campanha dos investigados.

Os investigados conferem outros contornos aos fatos. Embora reconheçam, em linhas gerais, a sucessão de atos, defendem que houve “clara diferenciação, com bordas cirúrgicas limpas e delimitadas” que impediram a indevida mescla entre os atos oficiais e eleitorais. Dizem, ainda, que o segundo investigado participou dos atos oficiais por sua condição de general.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Em síntese, a controvérsia fática a ser dirimida recai sobre:

- a) as circunstâncias de envolveram a preparação e a realização dos atos oficiais e de campanha, no que diz respeito a seus aspectos logísticos e financeiros e, em especial, à atuação de órgãos públicos, de movimentos cívicos, dos investigados e de seus apoiadores nessa etapa; e
- b) a existência, ou não, de fronteiras suficientes para preservar as características legítimas dos atos oficiais e de campanha, o que envolve analisar, entre outros elementos, o afastamento “físico e temporal” dos eventos, o comportamento dos investigados e de seus apoiadores e a evolução dos fatos ao longo do dia 07/09/2022.

Os autos reuniram farto material probatório, composto por registros documentais dos fatos públicos e notórios (especialmente vídeos extraídos de matérias jornalísticas que não tiveram autenticidade contestada); documentos públicos e prova testemunhal.

Saliento que as informações extraídas da cobertura da imprensa, que não são opiniões, foram corroboradas por vídeos e imagens.

Cito, por exemplo a cobertura integral da TV Brasil do evento oficial em Brasília e a transmissão de emissora privada que permitiu visualizar o local em que estavam reunidos os apoiadores dos investigados, em Copacabana, para o comício eleitoral, e o Forte de Copacabana, em que ocorreria o ato oficial com a participação do então Presidente da República.

Há também vídeos contendo entrevista e falas públicas do primeiro investigado em convenções eleitorais a respeito de seus planos para o dia 07/09/2022.



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Esse tipo de material não se relaciona a “sigilo das fontes” e tampouco consiste em “notícia anônima”, sendo, antes, a evidência de fatos públicos, de ampla notoriedade, e assim foram considerados. Trata-se de importante suporte para a compreensão de elementos que envolveram a dinâmica dos eventos – naquilo, evidentemente, que tenha sido registrado em documento ou que seja corroborado por outros elementos.

A prova, efetivamente, jogou luzes sobre diversos pontos relevantes.

Vejam os.

### **2.1 Mobilização eleitoral para comparecimento aos eventos de 07/09/2022**

A contextualização dos fatos reputados ilícitos antecede aos eventos de 07/09/2022. Ficou demonstrado que:

a) na convenção eleitoral do Partido Liberal - Nacional, realizada em 24/07/2022, o primeiro investigado, logo que anunciado candidato à reeleição, fez forte apelo à militância para ir às ruas no dia 7/09/2022. O evento contou com amplo espaço no noticiário da Jovem Pan, que transmitiu o trecho em que se vê o apelo emocional da referência ao “7 de setembro” como verdadeiro “agora ou nunca” na luta por uma liberdade que, no discurso do primeiro investigado, estaria ameaçada pelo Poder Judiciário:

*“Nós somos a maioria. Nós somos do bem. Nós temos disposição para lutar por nossa liberdade e pela nossa pátria. Convoco todos vocês agora, para que todo mundo, no 7 de setembro, vá às ruas pela última vez. Vamos às ruas pela última vez. [...] Esses poucos surdos de capa preta têm que entender o que é a voz do povo.”*



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

b) na convenção eleitoral do Republicanos - SP, realizada em 30/07/2022, o ex-Presidente da República anunciou sua decisão de levar o desfile militar do Bicentenário para a Praia de Copacabana, no Rio de Janeiro. O feito foi anunciado como algo inédito, e de grande importância, capaz de reunir as Forças Armadas, as forças auxiliares e a presença popular em uma demonstração de que o povo exige “paz, democracia, transparência e liberdade”, jargões que se tornaram notórios ao longo da campanha, especialmente associado à contestação à higidez das urnas eletrônicas. Disse o primeiro investigado:

*“Mas nós queremos inovar no Rio de Janeiro. Às 16 horas do dia 07 de setembro, pela primeira vez, as nossas Forças Armadas e as nossas irmãs, forças auxiliares, estarão desfilando na Praia de Copacabana ao lado do nosso povo. [...] Vamos mostrar que o nosso povo, mais do que querer, tem o direito e exige paz, democracia, transparência e liberdade. Muito obrigado a todos vocês. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos!*

c) candidatos a cargos proporcionais utilizaram-se dos vídeos das convenções para divulgar suas candidaturas nas redes sociais, com mensagem de que “o capitão convocou” as bases para atos patrióticos. Motes eleitorais, pautas ideológicas e a data cívica da Independência foram conectadas com desenvoltura, inclusive em reforço à convocação para o comparecimento no Rio de Janeiro;

d) por fim, em inserção de propaganda em televisão feita sob responsabilidade da chapa investigada, veiculada em 06/09/2022,



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

o ex-Presidente da República, candidato à reeleição, abertamente explorou, com finalidade eleitoral, a referência aos eventos de comemoração do Bicentenário da Independência. Na vinheta, o primeiro investigado diz *“Neste 7 de setembro eu convido as famílias brasileiras a irem às ruas para comemorar os 200 anos da nossa Independência”*. Apoiadores aparecem com mensagens de incentivo (*“Com certeza nós estaremos lá!”*, *“Tamo junto!”*, *“Vem com a gente!”*). O candidato então anuncia sua agenda em Brasília e no Rio de Janeiro, aparecendo na tela os horários dos atos oficiais marcados nas cidades (Brasília, 8h30, e em Copacabana, 15h00). E conclui: *“Compareça! A festa é nossa, é do nosso Brasil, é da nossa bandeira verde e amarela.”*

Diante das evidências, a defesa não nega que o então Presidente da República, candidato à reeleição, atuou de forma intensa para mobilizar seguidores e simpatizantes a comparecerem ao evento. Chega a ser admitido na contestação, por exemplo, que os investigados identificam uma *“maciça participação popular”* na comemoração do Bicentenário como resultante do prestígio do primeiro investigado e de uma base política *“não puramente eleitoral”* formada ao longo de seu governo (p. 15).

Não se sustenta, contudo, a sugestão de que seria possível separar o capital político e a disputa eleitoral em curso. A questão não está em identificar a origem do poder de mobilização da militância pelo primeiro investigado, mas, sim, em se analisar se esse poder foi exercido de acordo com a legislação eleitoral, que impõe restrições a agentes públicos.

Nesse sentido, o que se viu nas manifestações feitas desde as convenções partidárias, em julho de 2022, e na propaganda eleitoral veiculada em



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

06/09/2022 foi a inequívoca difusão de mensagem associando a comemoração do Bicentenário, e todo seu simbolismo, à campanha dos investigados.

A prova dos autos demonstra que essa mobilização não envolveu exclusivamente atos de campanha. Houve nítida referência aos atos oficiais, com destaque para a participação das Forças Armadas.

O primeiro investigado apresentou o Bicentenário da Independência, em eventos eleitorais, como uma festa da “maioria”, das “pessoas de bem” – grupo que em sua visão corresponderia somente a seus apoiadores. A reiterada utilização de pronomes possessivos (“nossa Independência”, “nossa pátria”, “nossa liberdade”) se fez acompanhar da instigação a um combate decisivo contra ameaças imaginárias (“a luta do bem contra o mal”, “vamos às ruas pela última vez”). O Chefe de Estado, fazendo as vezes de candidato, ou vice-versa, não deixou qualquer espaço para que o pluralismo político coubesse na comemoração cívica.

O objetivo não precisou ser explicitamente anunciado, já que foi comunicado por símbolos potentes: patriotismo, demonstração ostensiva de poder militar e defesa da liberdade.

A militância convocada para a celebração do Bicentenário da Independência, no curso do período eleitoral, recebeu como derradeira missão mostrar a força da candidatura dos investigados, em uma luta do bem contra o mal – “às ruas, pela última vez”.

No que diz respeito ao segundo investigado, é certo que ele não apareceu na inserção de propaganda ou se fez notar nas convenções eleitorais nos momentos em análise. Não se tem dúvida que o primeiro investigado, além de então Presidente da República e “comandante supremo das Forças Armadas”, exercia o papel de liderança carismática da chapa.



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Porém, como candidato, o segundo investigado também era responsável pela regularidade do material de propaganda exibido nas inserções eleitorais, não sendo possível considerar que tudo se passasse sem sua plena convivência com a associação entre a candidatura da chapa e a comemoração oficial do Bicentenário da Independência.

### 2.2 Atos em Brasília/DF

Passando ao exame da íntegra da transmissão das comemorações do Bicentenário da Independência pela TV Brasil, com duração de 3 horas, 48 minutos e 50 segundos, cumpre destacar os momentos relevantes para se pela produção de dividendos eleitorais para a candidatura dos investigados:

- a) foram divulgados 2 minutos e 30 segundos de imagens do ex-Presidente em conversas com interlocutores, narradas pelo repórter que aguardava para entrevistá-lo e que salienta a presença dos filhos do primeiro investigado no local e de muitas pessoas querendo tirar fotos com o mandatário
- b) segue-se a entrevista, com aproximadamente 3 minutos e meio, que naturalmente se justificaria pela condição de Chefe de Estado do entrevistado, e que foi guiada por perguntas que buscavam estimular comentários sobre a data cívica. Ocorre que o primeiro investigado se aproveita das perguntas para, assumindo papel de candidato em campanha pela reeleição, tecer comentários à sua trajetória, exaltar atos e projetos de seu governo, abordar pautas, associar o início de seu mandato ao ressurgimento do “patriotismo” e realizar referência indireta e inequívoca ao pleito próximo ao dizer que “o que está em jogo é



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

a nossa liberdade, é o nosso futuro” e que “o Brasil é nosso, nós sabemos o que queremos”;

c) nesses dois momentos – imagens de viés promocional e entrevista – o primeiro investigado está em área do Palácio do Alvorada, que somente acessa em função do cargo, e usa a faixa presidencial;

d) é patente que o teor da entrevista se desviou do enfoque institucional e cívico, devendo-se notar que a convocação para as pessoas irem para as ruas “de verde e amarelo” não pode ser dissociada do empenho do candidato, em sua propaganda eleitoral, em fazer o mesmo tipo de convite quando se dirigia ao eleitorado;

e) o ex-Presidente deslocou-se para a Esplanada dos Ministérios em carro aberto e postura típica de Chefe de Estado. Porém, chegando ao local da solenidade, em lugar de se dirigir para a tribuna de honra, primeiramente dirigiu-se para próximo ao público, para cumprimentar apoiadores entusiasmados. Testemunhas de defesa acreditam que o primeiro investigado assim se portou porque estar com o povo é algo que “gosta” de fazer.

f) já na tribuna de honra, é possível ver, em close, que o empresário Luciano Hang, pessoa de forte identificação eleitoral com o primeiro investigado e nenhuma vinculação ao Estado, acompanhou o desfile próximo ao primeiro investigado, em local de precedência em relação a autoridades;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

g) o desfile cívico-militar foi encerrado com um inédito desfile de tratores, com bandeiras representativas das unidades da federação, conduzidos por apoiadores do candidato à reeleição ligados ao agronegócio. Apurar esse fato não é um “invulgar interesse” do juízo, como foi dito da tribuna, mas imperativo legal em ações em que se discute desvio de finalidade do evento público, sendo certo que a faculdade de protestar contra perguntas feitas em audiência precluiu naquela oportunidade;

h) restou comprovado que os tratores foram autorizados a participar do evento porque o Ministério da Defesa atendeu a uma singelíssima solicitação do Movimento Brasil Verde, feita em 18/08/2022. No pedido, o movimento diz que é “patriótico em sua essência” e que “contribuir para a comemoração dos 200 anos de Independência”. O pleito foi atendido, merecendo destaque no folder do evento e nos comentários da TV Brasil, com referência ao agronegócio, tema que não tem vínculo com a Independência do Brasil, mas, sim, com a campanha dos investigados;

i) anunciado o encerramento do desfile cívico-militar, as câmeras da emissora governamental passam a enfocar o primeiro investigado, depois de descer da tribuna de honra e sem a faixa presidencial. Ele transita próximo à população, rumo ao palanque em que iria realizar seu comício, sendo aclamado. Uma das apresentadoras aparenta estar desconcertada com o inusitado close, sem saber como narrar as imagens. Outro apresentador tenta remediar a situação dizendo que o ex-Presidente estava se dirigindo para a Base Aérea, a fim de deslocar-se para o Rio de Janeiro – o que não corresponde aos fatos notoriamente sabidos;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

j) quando a transmissão retorna para o estúdio, um dos militares convidados para comentar o evento finaliza sua fala com a mensagem “*espero [...] que possamos decidir que tipo de nação queremos para o futuro*”;

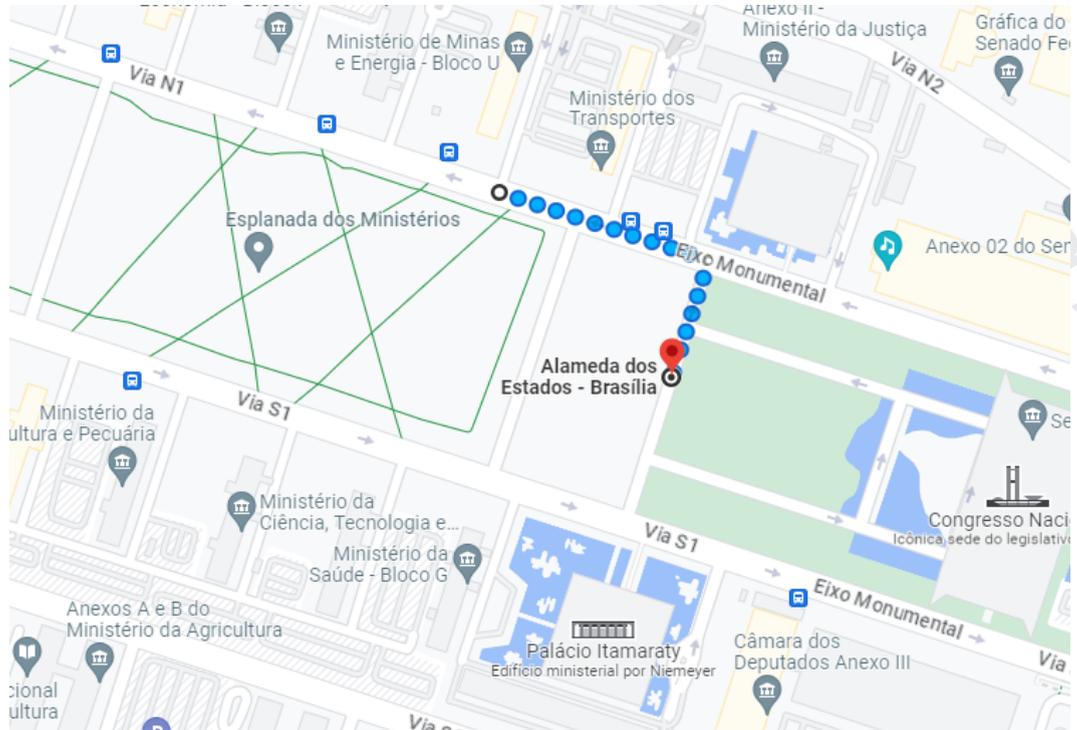
k) quanto ao alcance da cobertura da TV Brasil, além de não se poder acolher o empenho da defesa em mitigar a importância da emissora pública em função de alegada “baixa audiência”, fato é que o vídeo disponibilizado no canal de youtube da TV Brasil que conta hoje com quase 400.000 visualizações;

l) foi também Movimento Brasil Verde e Amarelo que logrou autorização para instalar o trio elétrico na área de segurança da Esplanada dos Ministérios. A solicitação foi dirigida ao Governo do Distrito Federal, em 19/08/2022, em termos que deixam explícita a confusão entre a campanha eleitoral dos investigados e a comemoração oficial do Bicentenário, chegando-se ao ponto de informar que o objetivo era “viabilizar a participação do Exmo. Sr. Presidente da República neste ano comemorativo pelos 200 anos da independência do Brasil;

m) foi possível apurar que o trio elétrico foi instalado a distância de aproximadamente 350 metros entre o palanque do desfile oficial (fato notório corroborado pelo Governador Ibaneis Rocha, ao depor em juízo). Reproduzo aqui imagem que estima o percurso feito a pé:



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



n) a montagem da estrutura para a realização do Desfile Cívico-Militar em Brasília teve um custo final de R\$ 4.073.804,17, após celebração de aditivo contratual em 29/08/2022, justificado pela necessidade de atender às 40 caravanas que sabidamente se deslocariam para Brasília;

o) além dos gastos com a montagem da estrutura, o Ministério da Defesa informou que “foi disponibilizado aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, por meio do desbloqueio de dotações orçamentárias, o montante total de R\$ 8.495.463,00 para o atendimento de despesas com a participação das Forças Armadas nos eventos, valor que é quase o dobro do disponibilizado em 2019.

### 2.3 Atos no Rio de Janeiro/RJ



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O Bicentenário da Independência foi celebrado, no Rio de Janeiro, com variada programação oficial, sendo que toda a parte militar do evento, que tradicionalmente ocorre na Avenida Presidente Vargas, no centro da cidade, foi deslocada para a Orla de Copacabana.

Restou cabalmente comprovado que a mudança de local foi determinada pelo Ministério da Defesa e atendeu aos interesses diretos do ex-Presidente da República. Este, conforme visto, já havia anunciado em atos eleitorais o inédito desfile em Copacabana e seu desejo de fazer da data do Bicentenário da Independência um grande momento de mobilização de suas bases e de conagração com as Forças Armadas.

É fato notório que a orla de Copacabana se tornou, desde as Eleições 2018, local de concentração dos apoiadores do primeiro investigado. Juntando esse fator ao patriotismo militarizado que o candidato estimulou desde então, não há como negar a relevância simbólica de levar a parada militar para ponto de encontro de sua militância.

A mudança, portanto, era repleta de significado. Isso explica a frustração do primeiro investigado em deslocar o desfile terrestre e, após impedimento judicial por provocação do Ministério Público, a decisão de cancelar o desfile no centro da cidade e realizar em Copacabana diversas outras demonstrações de poderio militar.

Assim, em entrevista concedida à Jovem Pan em 03/10/2022, o ex-Presidente anunciou: “no Rio de Janeiro, resolvemos fazer um movimento cívico-militar na praia de Copacabana e isso é o que tá incomodando essas pessoas que preferem o outro no meu lugar”. E, em seguida, passou a descrever os diversos atos que compensariam a não realização da parada terrestre.



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Foram abordados no contexto da grande celebração, de forma indistinta, atos oficiais e eleitorais: “palanque lá em Copacabana”; “grande concentração de motocicletas”, “desfile dos nossos navios na praia”, “salto de paraquedas, a banda marcial do Corpo de Fuzileiros Naval, tiros de artilharia”.

O Governo do Rio de Janeiro e a Prefeitura da capital foram comunicados do cancelamento do desfile no centro da cidade e da realização do ato em Copacabana pelo Comando Militar do Leste, do Exército. Os ofícios são datados de 25 e 26/08/2022, e estão classificados como “urgentíssimo”.

Note-se o contraste desse procedimento com as informações prestadas pelo Governador Cláudio Castro, segundo o qual as tratativas para a realização de eventos similares ocorrem usualmente com 30 a 60 dias de antecedência. Farta documentação demonstra a adoção das muitas providências adotadas por órgãos públicos para atender à determinação de última hora, inclusive termo para realização de despesas com fundamento em “contratação direta emergencial”.

Cabe ainda mencionar que a mudança comunicada pelo Comando Militar do Leste levou o evento para longe de sua sede – o Palácio Duque de Caxias, na Avenida Presidente Vargas, no Centro do Rio de Janeiro. Não há outra conclusão possível: a tradição do local desfile, que se firmou em razão da proximidade com a sede do Comando Militar, foi solapada por determinação casuística, destinada a atender à promessa feita pelo primeiro investigado nas convenções eleitorais do final de julho.

Feita a troca, franqueou-se ao primeiro investigado concatenar a apertada agenda, permitindo-lhe intercalar compromissos oficiais e de campanha no bairro de sua preferência. Da análise da prova, restou evidenciado que:

- a) o primeiro investigado chegou na base aérea por volta de 14h00, sendo recepcionado pelo Governador do Estado;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

b) o primeiro investigado seguiu em carro aberto para o Aterro do Flamengo, onde os participantes da motociata aguardavam desde as 11h00, com apoio da Polícia Militar;

c) a motociata partiu do Monumento dos Pracinhas, seguiu pela Avenida das Nações Unidas e outras vias até chegar à Avenida Atlântica, na esquina com a Rua Joaquim Nabuco;

d) a tribuna do evento oficial estava instalada próxima ao Forte de Copacabana (Avenida Atlântica com a Rua Rainha Elizabeth), notando-se, nos atos militares, as seguintes peculiaridades:

d.1) de 13h00 às 15h00, horário em que o primeiro investigado chegava à cidade e participava da motociata, estavam em curso atos oficiais de menor visibilidade, que eram apresentações de bandas militares;

d.2) entre 15h00 e 16h00, período em que o primeiro investigado estava presente no evento militar, foram realizados atos oficiais de grande visibilidade, que puderam ser assistidos de qualquer ponto da orla de Copacabana, a essa altura tomada pelos apoiadores dos investigados: salto de paraquedistas; salva de tiros do Forte de Copacabana e espetáculo aéreo de aviões da FAB – conjunto de atividades que o Governador do Estado do Rio de Janeiro, ouvido em juízo, descreveu como “peripécias” de caráter “militar-artístico”;

d.3) no período, a tribuna da solenidade foi ocupada por uma miscelânea de perfis: o primeiro investigado estava trajando as mesmas vestes informais próprias à motociata,



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

sem faixa presidencial, enquanto três autoridades militares formalmente trajadas se postavam impávidas em meio à intensa e animada movimentação de mais de uma dezena de pessoas em trajes informais, entre as quais o candidato a Senador, Daniel Silveira, que cumprimentava simpatizantes que estavam na pista;

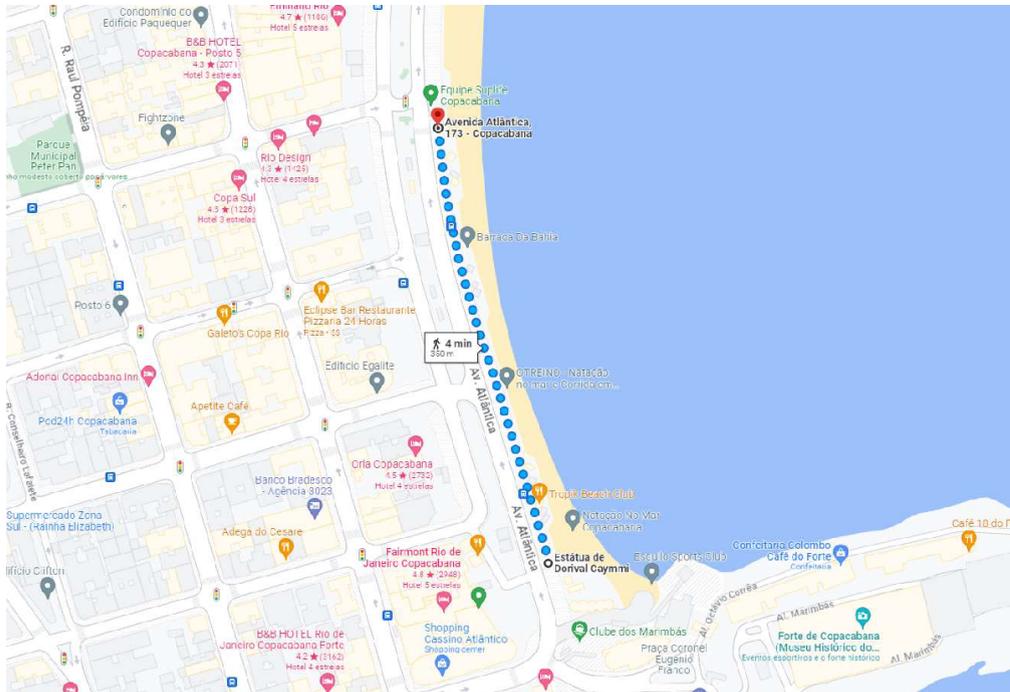
e) encerrado o ato, o ex-Presidente caminhou a pé, em meio à multidão, para o trio elétrico que estava instalado a aproximadamente 300 metros do local do palanque oficial, na mesma Avenida Atlântica, entre as Ruas Francisco Sá e Sousa Lima – percurso que, diante do número de pessoas, se transformou, nas palavras do Governador do Rio de Janeiro, em uma “confusão enorme”;

f) subindo ao palanque, o primeiro investigado realizou comício de campanha, sendo que, ainda nesse momento, é possível ver aviões da FAB cruzando o céu e soltando fumaça nas cores da bandeira do Brasil.

Aqui também inseri um mapa com o trajeto percorrido entre o palanque oficial e o trio elétrico, indicando a distância aproximada de 350m:



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



No dia dos acontecimentos, o percurso se mostrava inteiramente preenchido por apoiadores dos investigados, de modo que, ao descer do palanque oficial, já tinha início a grande massa humana em meio à qual caminhou o primeiro investigado, rumo ao local do comício. Juntei no voto, também, imagens que falam por si (os *prints* foram extraídos de link da transmissão feita por emissora, inserido na petição inicial):

### 1. Visão panorâmica da praia de Copacabana em 07/09/2022:





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

2. Área do palanque oficial:



3. Jair Bolsonaro cumprimenta o público próximo ao palanque oficial:



4. Contiguidade entre a área do palanque oficial e a concentração de apoiadores:



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



O sequenciamento de atos também ficou bem demarcado no depoimento do Governador Cláudio Castro, ouvido em juízo. A autoridade relatou que soube do comício enquanto descia do palanque oficial. A testemunha relata, então, que, juntamente com outras pessoas que estavam na solenidade – o que foi também descrito por Daniel Silveira, que integrava o grupo – seguiu o primeiro investigado para o ato eleitoral, caminhando em meio à multidão.

Os fatos se sucederam de imediato, sendo o primeiro investigado logo cercado pela multidão de apoiadores, ao ponto de não mais ser visto pelo Governador do Estado, que não seguiu caminhando próximo a ele.

É certo que, ao ser solicitado pelo advogado da defesa que fizesse uma “avaliação” dos fatos, e até mesmo que confirmasse se “é possível afirmar categoricamente que não houve a contaminação desses eventos cívico-militares por atos de campanha de quem quer que seja”, o Governador disse que considerava que “não houve mistura entre os eventos”. Ocorre que a prova testemunhal se destina a descrever os fatos presenciados, e, não, a emitir juízo de valor sobre eles. Por esse motivo, a opinião manifestada não tem o condão de se sobrepôr ao que foi efetivamente relatado pela testemunha em relação à ordem dos acontecimentos.



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Por fim, em relação ao trio elétrico usado para o comício, foi comprovado por nota fiscal de locação, no valor de R\$ 34.720,00, que a contratação se deu por Silas Malafaia. A irregularidade da conduta é patente, pois não é lícito a pessoas físicas realizarem doações estimáveis para campanhas eleitorais correspondente a aluguel de aparato para a realização de ato de campanha.

### 3. SUBSUNÇÃO DOS FATOS ÀS PREMISSAS DE JULGAMENTO

Após análise da prova produzida nos autos e de fatos públicos e notórios pertinentes, torna-se simples dirimir a controvérsia fática.

*Em primeiro lugar*, está demonstrado o uso ostensivo da propaganda em televisão e das convenções eleitorais para convocar apoiadores dos investigados para que comparecessem às comemorações do Bicentenário da Independência, em 07/09/2022, e que essa ação foi direcionada a induzir a confusão entre atos oficiais e atos eleitorais.

Esse direcionamento se fez explorando motes de campanha, situando a festividade do Bicentenário na narrativa mais ampla de luta pela liberdade, banimento do mal e triunfo de um patriotismo militarizado, com a qual o primeiro investigado continuamente mobilizou suas bases. Linguagem e símbolos foram antecipadamente explorados para impor uma identificação restrita entre a data cívica e a candidatura dos investigados, bem como para acionar o sentimento de urgência da ocupação das ruas “pela última vez”, como grande mostra de poder e popularidade do primeiro investigado.

*Em segundo lugar*, comprovou-se a indevida mescla entre atos oficiais e eleitorais em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, que se consumou por iniciativa do primeiro investigado ou por sua determinação ou conivência. Registro que é



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

impossível acolher a alegação de que os eventos oficiais e eleitorais teriam sido separados por “bordas cirúrgicas”, pois:

a) a colocação dos trios elétricos custeados pelo Movimento Brasil Verde e Amarelo (Brasília) e por Silas Malafaia (Rio de Janeiro) em privilegiadíssima localização, a poucos metros do local do desfile oficial, foi uma estratégia essencial para que o comício eleitoral se tornasse, na prática, um momento contínuo em relação ao ato oficial;

b) houve inequivocamente um sequenciamento entre atos oficiais e eleitorais, gerando para o público presente a percepção de que se tratava de dois momentos da campanha dos investigados: um momento de construção da imagem e de forte carga simbólica, em que foram exaltados os valores patriótico-militares dos quais o primeiro investigado pretendeu a todo tempo expressamente se apoderar; e outro momento, de tradução da imagem e dos símbolos, em que o candidato finalmente se dirigiu verbalmente ao público para apresentar sua reeleição como única e necessária correspondência àqueles valores;

c) a retirada da faixa ao final do ato oficial, nesse contexto, assinala uma transição entre dois momentos de um grande evento, funcionando até mesmo como catalisador das expectativas, à medida que sinaliza que o candidato estaria livre para falar, criticar adversários, estimular a militância e pedir votos, atingindo-se com isso o clímax da mobilização que se manteve ao longo de todo o dia.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

d) a Orla de Copacabana foi transformada em uma aquarela eleitoral, na qual o candidato à reeleição pode mesclar o poder político decorrente do cargo (simbolizado pelas performances militares de grande visibilidade) e seu capital eleitoral (simbolizado pela maciça presença de apoiadores à motociata e ao comício) .

*Em terceiro lugar*, o desvio de recursos, bens e serviços públicos em favor da campanha restou evidenciado. Isso não apenas diante dos vultosos recursos efetivamente apurados para custear o desfile cívico-militar em Brasília (R\$ 12.585.535,19) e da comprovação de bens e serviços empregados para que a robusta demonstração militar no Rio de Janeiro pudesse se realizar em Copacabana.

Houve, no caso, a apropriação de bens simbólicos, de valor inestimável. Isso envolveu desde o uso eleitoral de imagens em propaganda eleitoral até o incalculável dano decorrente da captura da data cívica como fator de acirramento da polarização eleitoral.

*Em quarto lugar*, as condutas do primeiro investigado se revelaram graves, tendo em vista que:

- a) foram praticadas pessoalmente por ele, ou por sua determinação;
- b) possuem alta reprovabilidade, considerando-se os severos impactos decorrentes da apropriação simbólica da data cívica e da ausência de freios para potencializar os ganhos eleitorais da chapa investigada;
- c) a repercussão sobre o pleito mostrou-se gigantesca, e pode ser ilustrada inclusive pelo maciço comparecimento de apoiadores



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

que atenderam aos chamados eleitorais feitos pelo primeiro investigado, bem como pela intensa cobertura midiática que projetou, para o eleitorado, a apropriação da coisa pública.

### **3.3 Aferição dos requisitos jurídicos das práticas ilícitas imputadas aos investigados**

Restou demonstrada a prática de condutas de extrema gravidade, tanto sob a ótica das condutas vedadas do art. 73, I e III da Lei nº 9.504/1997, quanto sob a ótica do abuso de poder político e econômico.

A cessão de bens públicos (inciso I) e o uso de servidores públicos (inciso III) são condutas autônomas. Cada uma delas se consumou em relação a dois agrupamentos significativos: atos em Brasília e atos no Rio de Janeiro. São, portanto, quatro infrações, eis que cada um dos tipos legais, em relação a cada uma das cidades, poderia constituir demanda autônoma.

Seria possível, ainda, descer ao detalhamento de atos que isoladamente são passíveis de punição como condutas vedadas autônomas. Mas a proposta de unificá-las em quatro grandes grupos atenta para a magnitude do pleito presidencial, e se mostra parâmetro razoável para a aplicação das sanções.

Isso posto, deve-se atentar para o fato de que responsáveis e candidatos beneficiários se sujeitam à multa (art. 73, § 4º e 8º, Lei nº 9.504/1997).

No caso do primeiro investigado, não há dúvidas de seu envolvimento e decisiva atuação para a consecução do objetivo ilícito, como agente público detentor de poder político que se irradiava em todos os atos praticados.

No que se refere ao segundo investigado, seu benefício como componente da chapa se fez acompanhar de uma atuação que, embora secundária, é



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

reveladora da absoluta conivência com os ilícitos praticados, e até mesmo, de sua ocasional contribuição. Destaco que:

a) a condução das tratativas do Governo Federal para viabilizar a comemoração do Bicentenário remonta pelo menos 22/02/2022, quando assinado o Documento de Formalização de Demanda pelo Ministério das Comunicações. À época, Walter Souza Braga Netto era Ministro da Defesa, cargo que ocupou até 31/03/2022. A pasta foi a responsável pelas tratativas referentes ao desfile cívico-militar, sendo por isso possível inferir que o segundo investigado teve ao menos ciência dos preparativos para a realização do evento e da proporção, inclusive orçamentária, que estava tomando;

b) o segundo investigado, filiado ao Partido Liberal – PL, esteve presente à convenção eleitoral do partido, em 24/07/2022, quando oficializado o lançamento da chapa, foi louvado pelo primeiro investigado em razão de funções desempenhadas e presenciou o anúncio da mudança do local do evento cívico-militar no Rio de Janeiro, exibindo, a todo o tempo do discurso expressão de contentamento;

c) o segundo investigado era responsável pelo conteúdo exibido na propaganda eleitoral gratuita da chapa, o que denota sua plena conivência com a inserção em que sua campanha foi associada à comemoração oficial do Bicentenário da Independência, com vistas a convocar apoiadores;

d) o segundo investigado participou dos comícios realizados na sequência dos eventos oficiais, tanto em Brasília, quanto no Rio de Janeiro, nos quais, como visto, a confusão entre a campanha



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

eleitoral dos investigados e os atos em comemoração ao Bicentenário da Independência ficou evidenciada;

e) por fim, o segundo investigado, contrariando ordem liminar proferida na AIJE 06001002-78, manteve em seu perfil em redes sociais postagem de peça de propaganda em que foram usadas indevidamente imagens dos atos oficiais do Bicentenário, em Brasília.

Assim, é possível concluir que as condutas vedadas foram perpetradas diretamente pelo primeiro investigado, na condição de Presidente da República, e contaram com a franca convivência e ocasional participação do segundo investigado, candidato beneficiário, o que é suficiente para aplicar multa a ambos, ainda que em menor percentual para o segundo investigado.

Considerando-se, portanto, as quatro condutas vedadas praticadas pelo primeiro investigado, bem como a gravidade de sua atuação, é cabível a aplicação da multa em seu patamar máximo, de 400.000 UFIR, totalizando R\$ 425.640,00.

Quanto ao segundo investigado, candidato beneficiário conivente e que teve participação em episódios relevantes, mostra-se compatível aplicar a multa em 50% do montante máximo, ou seja, 200.000 UFIR, totalizando R\$ 212.820,00.

Além disso, nos termos do art. 22, XIV da LC nº 64/1990 impõe-se declarar a inelegibilidade do primeiro investigado.

### **III. DISPOSITIVO**

Ante todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito:

a) julgo procedentes os pedidos formulados na RepEsp nº 0600984-27, para condenar ambos os investigados pela prática



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

das condutas vedadas previstas nos incisos I e III do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, em Brasília e no Rio de Janeiro, aplicando a Jair Messias Bolsonaro multa no valor de R\$ 425.640,00 e a Walter Braga Netto multa no valor de R\$ 212.820,00;

b) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nas AIJEs 0600972-43 e 0600986-27, para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e econômico nas Eleições 2022 e, em razão de sua responsabilidade direta e pessoal pela conduta ilícita praticada em benefício de sua candidatura à reeleição para o cargo de Presidente da República, declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022.

Deixo de aplicar a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita, sem prejuízo de reconhecer-se os benefícios ilícitos auferidos por ambos os investigados.

Deixo também de declarar a inelegibilidade do segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, pois a gravidade dos atos por ele pessoalmente praticados não exorbitou a esfera das condutas vedadas.

Tendo em vista o não cabimento de recurso com efeito suspensivo, determino a comunicação imediata desta decisão à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação no histórico de Jair Messias Bolsonaro, no Cadastro Eleitoral, da hipótese de restrição à sua capacidade eleitoral passiva.

Comunique-se a decisão, também em caráter imediato, mediante envio do voto e posteriormente do acórdão:



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

- a) à Procuradoria-Geral Eleitoral, para análise de eventuais providências na esfera penal; e
- b) ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado desvio de finalidade eleitoreira de bens, recursos e serviços públicos empregados nas comemorações oficiais do Bicentenário da Independência.

É como voto.

**VOTO COMPLEMENTAR**  
**MINISTRO BENEDITO GONCALVES**  
**(SESSÃO DE 31/10/2023)**

Senhor Presidente,

Em meu voto originário, proferido em 26/10/2023, considerei que a sanção prevista no art. 22, XIV da LC nº 64/1990 seria aplicável apenas ao primeiro investigado.

No entanto, os debates havidos na Corte permitiram o aprofundamento da compreensão da gravidade da conduta do segundo investigado.

Como se sabe, a inelegibilidade é sanção personalíssima, a exigir demonstração de condutas graves por parte das pessoas que contribuíram com a prática abusiva.



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Em melhor análise da questão, é possível concluir que o segundo investigado, embora à época dos fatos não exercesse cargo ou função pública, não apenas teve ciência da conduta abusiva que se desenhava, como com ela anuiu e tomou parte de sua consecução em diversos momentos.

Destaco:

- a) é fato público e notório que o segundo investigado sempre teve participação ativa no governo do primeiro investigado, ocupando cargos estratégicos e de extrema importância na estrutura governamental. Foi Chefe da Casa Civil, Ministro da Defesa, Assessor Especial da Presidência. Não era uma pessoa alheia aos trâmites e aos ditames da Administração Pública, especialmente durante o governo do primeiro investigado;
- b) conforme já mencionado, o segundo investigado era Ministro da Defesa quando as comemorações pelo Bicentenário da Independência começaram a ser planejadas. Verifiquei que foi o segundo investigado quem assinou a Portaria GM-MD nº 5349, de 23 de dezembro de 2021, que instituiu a Comissão do Bicentenário da Independência no âmbito do Ministério da Defesa (CBI-MD), com a finalidade de elaborar e coordenar a programação que ficou a cargo do Ministério da Defesa;
- c) a comissão contou com representante do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, não sendo crível, nesse contexto, que questões relativas ao evento, assim como sua relevância, passassem despercebidas pelo segundo investigado;
- d) o candidato a vice também estava presente no primeiro ato público no qual a apropriação simbólica do Bicentenário



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

começou a se desenhar: a convenção do Partido Liberal - PL. O segundo investigado acompanhou o discurso proferido pelo cabeça de chapa, que ressaltou as qualidades de seu candidato a vice, como figura essencial na campanha. Tanto nesse momento, quanto na hora em que feita a conclamação eleitoral em torno do Bicentenário, sua expressão era de contentamento. Nada na imagem indica discordância com o rumo que as coisas estavam tomando;

e) também é fato público e notório que o segundo investigado desempenhou um papel ativo na coordenação da campanha. Essa atuação chega ao ápice no dia do desfile cívico-militar de Brasília, quando o segundo investigado protagonizou cena inusitada: ele aparece em momento de grande solenidade, em que o ex-Presidente da República se prepara para autorizar o General que comanda o ato a dar início ao desfile. Ele se postou com os Comandantes Militares e o então Vice-presidente, embora à época não exercesse cargo que justificasse a sua presença no ato oficial;

f) na ocasião, o lugar reservado ao segundo investigado foi ao lado do então Vice-Presidente da República, cargo que disputava e que pretendia ocupar. Mais uma vez, confunde-se o institucional e o eleitoral, para comunicar a mensagem de continuidade que os investigados queriam transmitir;

g) os símbolos afetados pelo desvio de finalidade deveriam ser caros ao segundo investigado, General do Exército Brasileiro, que mesmo tendo passado à reserva, em razão de sua familiaridade com a disciplina rígida que vigora nas Forças



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Armadas e com a compreensão profunda dos conceitos de nação e patriotismo, deveria repudiar a apropriação eleitoral dos símbolos da República.

Diante disso, reajusto o voto parcialmente, para também declarar a inelegibilidade do segundo investigado, pelo período de 8 anos, fazendo incluir do dispositivo a determinação de a comunicação imediata desta decisão à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação no histórico de Walter Souza Braga Netto, no Cadastro Eleitoral, da hipótese de restrição à sua capacidade eleitoral passiva.